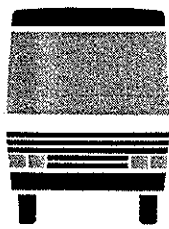


SETRERJ



SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE  
TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO



Veículo: D.O.R.J.  
Data: 28/12/2009  
Caderno: PARTE I  
Página: 10  
Assunto: PORTARIA DETRO  
Nº 973/2009

**PORTARIA DETRO/PRES. Nº 973 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**

**ALTERA O ART. 2º E O ART. 5º DA PORTARIA  
DETRO/PRES. Nº 910, DE 05 DE NOVEMBRO DE  
2008.**

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/131.809/2008,**

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 7º da Lei nº 2.831/97, que disciplina o regime das concessões e permissões dos serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro, segundo o qual serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, significando atualidade a adoção de novas técnicas e equipamentos capazes de proporcionar conforto aos usuários do serviço, e
- que a Portaria do DETRO/PRES. nº 910, de 05 de novembro de 2008 estabeleceu normas para instalação de monitores de vídeo para veiculação de programação audiovisual no interior dos veículos que operam o transporte intermunicipal de passageiros,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - O art. 2º da Portaria DETRO/PRES. nº 910, de 05 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º- A veiculação básica deverá reproduzir programação incluindo entretenimento, utilidade pública, divulgação institucional e mensagens comerciais, estando certo que os materiais de utilidade pública e de cunho institucional deverão somar 3 (três) minutos de tempo em cada 1 (uma) hora de programação.**

**§1º- A elaboração e o fornecimento do material de cunho institucional ficarão a cargo do DETRO/RJ ficando as permissionárias e concessionárias obrigadas a retirar no DETRO/RJ o referido material.**

**§ 2º- As disposições previstas no *caput* deste artigo não são aplicáveis quando a programação audiovisual veiculada nos monitores de vídeo corresponder à exibição, ao vivo, de sinal de radiodifusão (TV aberta) devidamente autorizada pelo respectivo detentor de direitos, aplicando-se as normas pertinentes ao setor de radiodifusão. Fica mantido o tempo de divulgação de materiais de utilidade pública e de cunho institucional de 3 (três) minutos em cada 1 (uma) hora de programação, podendo, a mesma ser exibida concomitantemente ou não à radiodifusão."**

**Art. 2º- O art. 5º da Portaria DETRO/PRES. nº 910, de 05 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 5º. - A instalação do sistema será comunicada ao DETRO/RJ, devendo os permissionários e concessionários apresentarem um veículo protótipo."**

**Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009

**ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA**  
Presidente